



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO

CSL/UEMA

Folha:

Processo nº 233.396/2016

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2017- CSL  
(REEDIÇÃO DA CONCORRÊNCIA 003/2017)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233.396/2016 – UEMA**

**EDITAL**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**, por meio da Comissão Setorial Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 200, de 28 de março de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MAIOR OFERTA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para cessão de uso de área destinada à exploração comercial dos serviços de cantina, em vista do que consta do **Processo Administrativo nº. 233.396/2016**, conforme o descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

A sessão pública deste certame ocorrerá às **14 hrs do dia 23 de janeiro de 2018**, devendo o Licitante apresentar na Sala **Profº. Nivaldo Vilar de Albuquerque**, localizado no prédio das Pró - Reitorias, situado na Cidade Universitária Paulo VI, s/nº Tirirical, nesta Capital os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços para o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

Este edital e seus anexos, bem como qualquer informação referente a este certame, estão à disposição dos interessados na Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 09h às 18h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente ou por intermédio do site da Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA, <http://www.licitacoes.uema.br>.

**1 – OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 A presente Concorrência tem por objeto a **concessão de uso onerosa de espaço físico, para exploração de serviços de cantina**, no Prédio do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, situado no Campus Paulo VI – Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

1.2 O Valor mensal para a concessão de uso da cantina não poderá ser inferior a **R\$ 986,70 (novecentos oitenta e seis reais e setenta centavos);**

**2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**

**2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados, Pessoas Jurídicas, que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, que apresentarem proposta e preencherem as condições de habilitação.

**2.2.** Não poderão participar deste certame, os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas possuidoras, entre seus sócios, servidor da SEGEP. Acrescentam-se, ainda, aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

**3. IMPEDIMENTOS**

**3.1.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste certame:

**3.1.1.** Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual ou que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma deste item.

**3.1.2.** Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma deste item, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**3.1.3.** Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

**3.1.4.** Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação.

**3.1.5.** Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**3.1.6.** Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

**3.1.7.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame.

**3.1.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4. CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Os licitantes que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes, deverão apresentar credencial do seu representante à **Comissão**, que poderá ser formalizada por intermédio de instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**).

**4.2.** O instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**), deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**

**a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante da empresa interessada.

**4.3.** O credenciamento será conferido pela **Comissão** a cada Sessão Pública realizada.

**4.4.** É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o **item 4.1**. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela representada durante o processo licitatório.

**4.5.** A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento na forma de que trata o **item 4.1**, devendo comprovar esta qualidade através de cópias dos documentos indicados nas alíneas do **item 4.2**.

**4.6.** Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**4.7** Somente poderão negociar e recorrer os licitantes que estiverem presentes na sessão através de representantes credenciados.

**4.8** Os documentos solicitados deverão ser entregues em original ou **cópia previamente autenticada** por Cartório ou pela **CSL/UEMA** quando houver.

## **5 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1.** As licitantes deverão apresentar documentação de habilitação e proposta de preços no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes lacrados e inviolados, em cuja parte externa, além da razão social e endereço, esteja escrito:

### **Envelope "1" – Documentos de Habilitação**

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL/UEMA

CONCORRÊNCIA Nº 003/2017 – CSL/UEMA

### **Envelope "2" – Proposta de Preços**

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL/UEMA

CONCORRÊNCIA Nº 003/2017 – CSL/UEMA



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**5.2.** Os Envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor desta **Comissão**, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.3.** Não serão consideradas propostas apresentadas por **via postal, internet ou fac-símile**.

**5.4.** Após o recebimento dos Envelopes das licitantes, declarado o encerramento da admissão pela **Comissão**, nenhum outro envelope mais será recebido.

**5.5.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implicará a submissão às normas constantes da legislação que rege a matéria e ao presente Edital e seus anexos.

**6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**6.1.** O Envelope nº 1, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o disposto no **item 5.1** deste Edital deverá conter, em via única, na forma estabelecida no **item 5.2**, a seguinte documentação:

**6.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1.1.** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

**6.1.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

**6.1.1.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas; acompanhado da cópia da cédula de identidade dos sócios;

**6.1.1.4.** O **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, por Órgão da Administração Federal ou dos Estados, poderá substituir os documentos enumerados nos subitens 6.1.1.1, 6.1.1.2 e 6.1.1.3.

**6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

**6.1.2.1.** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

**6.1.2.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.1.2.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante através de:



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014.

**6.1.2.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.

**6.1.2.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais; ou se houver somente a Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal;
- Alvará de Localização e Funcionamento da sede da Licitante.

**6.1.2.6.** Prova de Regularidade ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**6.1.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2012, em vigor a partir de 4 de janeiro de 2012.

**6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.3.1.** A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica de público ou privado, comprovando que a empresa executou serviços compatíveis / similares com o objeto desta licitação.

- a) A empresa deverá entregar declaração que possui todos os equipamentos e pessoal necessários para execução do serviço objeto da licitação.

**6.3.2.** A Empresa deverá apresentar Alvará, sem ressalvas, emitida pela ANVISA (AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA), em conformidade com as normas legais, das condições higiênico-sanitárias da Empresa, onde o licitante tem domicílio ou ponto comercial.

**6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**6.4.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Capital Realizado ou Patrimônio Líquido no valor de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

**6.4.1.1.** As Empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura, que comprove o Capital Social ou Patrimônio Líquido exigido no item 6.4.1;

**6.4.1.2.** Os Balanços Patrimoniais das Sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial. As demais Sociedades deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da Empresa e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado;

a) A comprovação legal do Contabilista se dá pela apresentação da Declaração de Habilitação Profissional - DHP ou Certidão emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade, (facultativa).

**6.4.1.3.** Quando se tratar de Empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão se reserva o direito de exigir a apresentação do Livro Diário onde o Balanço se acha transcrito, para efeito de verificação;

**6.4.2.** As empresas **optantes** pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, instituído pela Lei Complementar Nº 123, de 14/12/06, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei que comprove Capital Social Integralizado de no mínimo 10% do valor máximo da contratação, **desde que a comprovação do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação.**

**6.4.2.1.** A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**6.4.3.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.

**6.5. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**, de conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do **Anexo III**.

**6.6. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA**, para empresas com sede neste Estado, de acordo com o disposto no Decreto Estadual Nº 21.040, de 17/02/2005; caso a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado, comprovando por outrora seu enquadramento.

**6.7.** Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua habilitação, na forma da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do modelo do **Anexo IV** deste Edital.

**6.8.** Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de desclassificação, nos termos do Artigo 48, Inciso II, da Lei 8.666/93. (Decisão Liminar do TRT tomada no Processo de Ação Civil Pública Nº 0016045-13.2014.5.16.0004).

**6.9.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou por esta CSL, até as 18 hrs do dia anterior da data/hora marcadas para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

**6.10.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6.11.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Presidente da Comissão considerar o proponente inabilitado.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**6.12.** Os Licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação e não comprovarem que a atividade técnica é compatível com o objeto da licitação serão julgados inabilitados.

**6.13.** É de exclusiva responsabilidade dos Licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos.

**6.14.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

## **7. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02**

**7.1.** A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, numerada sequencialmente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado da licitante, devendo conter obrigatoriamente:

**7.1.1.** Número do Instrumento Convocatório e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente);

**7.1.2.** Nome completo do responsável pela assinatura da proposta, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

**7.1.3.** Conter a indicação do objeto, devendo atender às especificações e exigências do ANEXO I;

**7.1.4.** Preço da oferta: o preço deverá ser cotado em moeda corrente (R\$), em algarismos, e já deverão incluir todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes e as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da prestação do serviço;

**7.1.5.** Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, será considerado como sendo de 90 (noventa) dias, contado da data prevista para recebimento dos envelopes;

**7.1.6. Vigência do contrato: O contrato de concessão de uso da cantina do será de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação, desde que assim o requeira a Concessionária, obedecendo o Limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, até 60 (sessenta) dias antes da data de expiração da concessão, a critério exclusivo da Concedente;**



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**7.1.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

**7.1.8.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.2.** A **UEMA** poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

**7.3.** Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**8.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, **desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Aviso de Licitação**, conforme dispõe o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.1.1.** O prazo de 05 (cinco) dias úteis deverá ser contado da última divulgação do Aviso de Licitação ou ainda da sua efetiva disponibilidade, com os respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, a teor do disposto no art. 21, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.1.2.** A apresentação de impugnação será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.1.3.** Caberá à **Comissão** decidir sobre a petição no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.2.** A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado à **Comissão**, por escrito, na sala da **Comissão Setorial Permanente de Licitação**, no endereço e horários indicados no **item 16.14** obedecidos os seguintes critérios:

**8.2.1.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;

**8.2.2.** Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados, através do site da Comissão Setorial de Licitação – <http://www.licitacoes.uema.br>.

**8.3.** Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**8.4.** A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

**8.5.** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o **item 8.2.2** deste Edital.

**8.6.** A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## 9 – JULGAMENTO DO HABILITAÇÃO

**9.1** A Comissão examinará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências deste Edital e procederá ao julgamento. Serão proclamados HABILITADOS os licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias.

**9.2.** Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta, em desacordo com o solicitado, ou não atingirem as exigências previstas no Edital.

**9.3.** Serão inabilitadas as proponentes que tenham sido declaradas inidôneas ou proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**9.4.** Serão inabilitadas as Proponentes que estejam cumprindo as penalidades de suspensão temporária de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo.

**9.5.** Após examinada a documentação contida no **"Envelope nº 01"**, serão relacionadas as licitantes julgadas **inabilitadas**, às quais serão devolvidos os **"Envelopes nº 02"** devidamente lacrados, deste que tenha havido **desistência de recurso** através de manifestação expressa das licitantes, ou se ocorrido a medida recursal, após sua denegação. Caso os envelopes, após sua **denegação** da medida recursal, não sejam retirados em quinze dias corridos subsequentes, a Comissão os inutilizará, independente de qualquer aviso ou notificação.

**9.6.** Na **data prevista**, proceder-se-á a abertura dos **"Envelopes nº 02"**, das licitantes habilitadas, cujas propostas deverão ser objeto de exame pelos participantes presentes à reunião.

**9.7.** Depois de cumprida a formalidade do Recurso, a COMISSÃO, comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes HABILITADOS, data, hora e local de reabertura da Sessão de continuidade do certame.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**9.8.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Setorial Permanente de Licitação.

**9.9.** A COMISSÃO poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.10.** No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.11.** Em se tratando de licitante que comprove a sua condição de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** e cujos documentos apresentados para efeito de comprovação de regularidade fiscal, tenham alguma restrição, a esta licitante, conforme estabelecido no § 1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, à critério da **Comissão**, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

**9.11.1.** A não reapresentação da documentação devidamente regularizada no prazo previsto neste item implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à **Comissão** a examinar a documentação de habilitação da empresa que apresentou preço global imediatamente superior.

## **10 – JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em português, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, devendo ainda conter o número de inscrição no CNPJ/MF, estar datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente

**10.2.** Na apreciação e julgamento das propostas, a **Comissão de Licitações** levará em consideração, exclusivamente, o critério de **MAIOR OFERTA**.

**10.3.** As propostas de **microempresas** e de **empresas de pequeno porte** que forem iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**

de preço inferior àquela com menor preço do certame, se for do seu interesse, situação em que após análise desta e da documentação de habilitação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**10.3.1.** Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta com **maior oferta** não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

**10.4.** A proposta será analisada e comparada com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a **Comissão** convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase do julgamento.

**10.5.** Verificando-se discordância entre os preços unitários e o total prevalecerão os primeiros, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

**10.6.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas de preços, a classificação será feita conforme o disposto no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.7. Serão desclassificadas as Propostas** que não atenderem às exigências do Edital.

**10.8.** A **Comissão** poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a **PROPOSTA** sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta.

**10.9.** Não serão consideradas Propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores como também não serão admitidas propostas com preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.10.** Após declarada aceita a proposta, havendo interesse de recorrer da decisão, por parte de qualquer representante, este deverá aguardar o momento próprio para registrar sua intenção de recorrer, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

**10.11.** Concluída a fase recursal, a Comissão Setorial Permanente de Licitação providenciará a publicação da classificação final do certame, em ordem decrescente, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.



## 11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**11.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA, é admissível recurso em qualquer fase da licitação, em conformidade com previsto no Art. 109 da Lei federal nº 8.666/93.

**11.2.** Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

**11.2.1.** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de;

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

**11.2.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.3.** Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

**11.4.** O recurso e a impugnação deverão ser interpostos por escrito, registrando-se o recebimento, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital

**11.5.** Os recursos da habilitação e julgamento das Propostas terão efeito suspensivo. Nesse caso, a validade da Proposta será prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.

## 12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

**12.1.** Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo à **Comissão** adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão ao **Magnífico Reitor** para homologação e, em ato contínuo, a **Universidade Estadual do Maranhão – UEMA** convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis assinar o Contrato Administrativo.

**12.2.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**12.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não atender ao chamamento ao contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**12.4.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**12.5.** No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão, deverá apresentar **Certidão Negativa de Débito** com a **CAEMA**, consoante determina o Decreto Estadual Nº 21.178, de 26/04/05.

**12.6.** A **Universidade Estadual do Maranhão – UEMA** poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

**12.7.** Como condição para a assinatura do Contrato, a **UEMA** procederá a consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

**12.8.** Constam, na **Minuta do Contrato**, as condições e os demais elementos necessários à execução dos serviços, tais como: valor, prazos de pagamentos, vigência, entrega e recebimento, as sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação.

**12.9.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo Contratual, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, acarretando o cancelamento da adjudicação sujeitando-a à pena de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a **UEMA** poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outra licitante, mantidas as cotações da licitante vencedora, se não preferir proceder nova licitação.

**12.10.** O valor relativo à contrapartida da concessão de uso do espaço será reajustado obedecida a periodicidade mínima legalmente permitida de 01 (um) ano, com base na taxa IGP-M ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, a contar da data da proposta, Art. 3º §1º do Decreto nº 10.192/2001.

**12.11.** Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a prestação de serviços, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**12.12.** As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Em caso de atraso, a CONCESSIONÁRIA está sujeita ao pagamento de multa contratual de 2% (dois) por cento sobre o valor devido, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês.

**13.2.** A CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**13.3.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Concedente, a Concessionária ficará isenta das penalidades mencionadas.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão, com base na Lei n.º 8666/93 e demais legislação aplicada à espécie.

**14.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**14.3.** As licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

**14.4.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**14.5.** É facultada à Presidente da Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**14.6.** Fica assegurado ao Reitor da UEMA o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**14.7.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.8.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**14.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitações em contrário.

**14.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

**14.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Concorrência.

**14.12.** A adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**14.13.** Aos casos omissos neste Edital aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**14.14.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito à Presidente da Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL, na Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA, situada na Cidade Universitário Paulo VI, Tirirical, no Prédio das Pró – Reitorias, nesta Capital, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 09h às 18h, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Não serão levadas em consideração pela Presidente, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao edital que não tenham sido formuladas até 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Aviso de Licitação, conforme



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**

dispõe o art. 41 da Lei Federal nº 8666/93, que instituiu o Código de Licitações e Contratos da Lei Federal.

b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao edital.

c) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados através do site [www.licitacoes.uema.br/](http://www.licitacoes.uema.br/) e por email cadastrado na hora da retirada do Edital.

**14.15.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, gratuitamente, no site: [www.licitacoes.uema.br/](http://www.licitacoes.uema.br/).

**14.16.** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas através do site: [www.licitacoes.uema.br/](http://www.licitacoes.uema.br/), e por email cadastrado na hora da retirada do Edital.

**14.17.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**14.18.** Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO II</b>	MODELO DE CARTA CREDENCIAL
<b>ANEXO III</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURIDICA
<b>ANEXO IV</b>	MODELO DE PROPOSTA
<b>ANEXO V</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO
<b>ANEXO VI</b>	MINUTA DO CONTRATO

**São Luís – MA, 18 de dezembro de 2017**

**Maria dos Remédios dos Santos Marques  
Presidente**



**CONCORRÊNCIA Nº 004/2017- CSL  
(REEDIÇÃO DA CONCORRÊNCIA 003/2017)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233.396/2016 – UEMA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO**

**1.1-** Concessão de uso onerosa de espaço físico, para exploração de serviços de cantina no prédio do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas – CCSA, localizado no Campus Paulo VI - Universidade Estadual do Maranhão – UEMA – São Luís - MA

**2- DA JUSTIFICATIVA**

**2.1-** Em razão do crescente número de alunos e servidores do UEMA – Campus Paulo VI, faz-se necessária a instalação de uma cantina para atender a demanda de pessoas que necessitam desse serviço.

**2.2-** Tendo em vista ainda que, oferecendo aos alunos e servidores tal serviço, não mais haverá a necessidade de se deslocarem a lugares externos ao *Campus*, e assim, por consequência, será facilitado o controle de entrada e saída de pessoas, bem como riscos oriundos dos deslocamentos podem ser evitados.

**2.3-** Pelas razões apresentadas faz-se necessário o fornecimento de serviços de cantina para adequar a atual condição e atender a comunidade do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas – CCSA - Campus Paulo VI - UEMA.

**3- DO ESPAÇO A CONCEDER**

**3.1-** O espaço físico destinado a Lanchonete conta com uma área total de 57,47m<sup>2</sup>, sendo uma área destinada à cozinha e uma cantina propriamente dita, conforme demonstrado nas plantas baixas no anexo II a este termo de referência. O espaço físico possui todas as instalações elétricas e hidráulico-sanitárias, além do espaço adequado para armazenamento do botijão de gás de cozinha e do lixo.

**4- DO FUNCIONAMENTO**

**4.1- Horário**

**4.1.1-** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta de segunda à sexta-feira, das 07:30h às 22:00h, aos sábados das 08:00h às 12:00h, durante os períodos de recesso acadêmico, férias e greve os serviços deverão ter continuidade;



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**

4.1.2- A critério do fiscal do contrato, mediante simples comunicação escrita à empresa, poderá haver alteração desses horários;

**4.2- Itens não autorizados à comercialização**

4.2.1- Fica expressamente proibida à venda e exposição, por parte da CONCESSIONÁRIA, de bebidas alcoólicas, artigos de tabacaria, bilhetes lotéricos, caça-níqueis, serviços de cópias e impressões, remédios e outros produtos estranhos ao objeto no âmbito da Universidade, sob pena de rescisão contratual.

**4.4- Do público estimado a ser atendido**

4.4.1- A comunidade existente no prédio do Centro de Ciências Exatas e Naturais – CECEN é composta aproximadamente por um total de 1.463 (um mil quatrocentos sessenta e três) pessoas, conforme quadro abaixo:

<b>CURSO</b>	<b>TURNO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>Quantidade de Docentes</b>	<b>Quantidade servidores</b>
Curso Administração	Vespertino	334 alunos	94	35
	Noturno	367 alunos		
Curso de Ciências Sociais – Bacharelado	Matutino	42 alunos		
Curso de Ciências Sociais – Bacharelado	Matutino	60 alunos		
Curso de Direito	Matutino	323 alunos		
Curso do CFOPM –MA	<b>Vespertino</b>	145 alunos		
Curso de Mestrado-PDSR	Matutino/Vespertino	46 alunos		
	Matutino/Vespertino	17 alunos	<b>TOTAL DE USUÁRIOS: 1.463</b>	

4.4.2- Esta estimativa pode aumentar, considerando os demais membros da comunidade universitária oriundos de outros prédios, que poderão utilizar os serviços de cantina.

**5- DO PREÇO DOS PRODUTOS**

**5.1-** Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado onde será instalada a cantina, objeto da concessão de uso.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

- 5.2-** A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pelo Diretor (a) do CCSA e/ou Pró-Reitor da CONCESSIONÁRIA – *Campus PAULO VI*, se necessário, podendo o fiscal solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado local.

**6- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS (Cardápio mínimo diário de lanches e refeições)**

ITEM	GRUPO	PRODUTO	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PRODUTO	UNID	PREÇO (por unidade)
1	BEBIDAS	Café	Copo	100 ml	R\$ 1,50
2		Café com Leite	Copo	100 ml	R\$ 2,75
3		Achocolatado	Caixinha	200 ml	R\$ 3,50
4		Água sem Gás	Garrafa Pet	500 ml	R\$ 2,00
5		Água com Gás	Garrafa Pet	500 ml	R\$ 2,65
6		Refrigerante Lata	Normal, zero	350 ml	R\$ 3,00
7		Refrigerante Pet	Normal, zero	600 ml	R\$ 4,50
8		Refrigerante Garrafa (KS)	Normal, zero	290 ml	R\$ 2,50
9		Refrigerante Pet	Normal, zero	1L	R\$ 5,00
10		Suco de Frutas Natural ou de Polpa (sem leite)	Copo	300 ml	R\$ 3,50
11		Suco de Frutas Natural ou de Polpa (com leite)	Copo	300 ml	R\$ 4,50
12		Vitamina de fruta	Copo	300 ml	R\$ 4,50
13		Suco de Frutas Industrializado	Caixa	200 ml	R\$ 2,75
14	SANDUÍCHES	Misto Quente	Pão de forma tradicional, Presunto, Queijo.	180 g	R\$ 4,00
15		Sanduíche (Hambúrguer)	Pão de Hambúrguer, Hambúrguer, Presunto, Queijo, Alface, Tomate.	220 g	R\$ 5,00
16		Sanduíche Natural	Pão de forma tradicional, Frango desfiado (com ou sem maionese) e cenoura, Alface	180 g	R\$ 4,50
17		Coxinha de Frango	Massa de coxinha com recheio de frango desfiado	220g	R\$ 4,00



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

18	SALGADOS	<b>Rissoles</b>	Massa de rissoles com recheio de carne moída ou frango	220g	R\$ 4,00
19		<b>Quibe</b>	Farinha de quibe com recheio de carne moída	220g	R\$ 4,00
20		<b>Pastel Frito</b>	recheios: Carne, queijo, pizza, frango	220g	R\$ 4,00
21		<b>Pastel de forno</b>	recheios: Carne, queijo, pizza, frango	220g	R\$ 4,00
21		<b>Pizza Brotinho</b>	Massa de pizza, recheios diversos	220g	R\$ 4,50
22		<b>Empada</b>	Massa de empada, recheio de Frango desfiado ou carne ou queijo ou palmito	220g	R\$ 3,50
23		BOLOS	<b>Bolo Trigo</b>	Fatia	150 g
24	<b>Bolo Chocolate</b>		Fatia	150 g	R\$ 3,50
25	DIVERSOS	<b>Barra de Cereais</b>	Variados sabores	Barra 22g	R\$ 2,00
26		<b>Salada de Frutas 300ml</b>	Frutas diversas c/ creme de leite e leite condensado (copo)	300ml	R\$ 4,50

**6.1-** Além dos produtos relacionados acima, a CONCESSIONÁRIA poderá comercializar produtos de *bomboniere*, como salgadinhos, chocolates, balas, sorvetes, gomas de mascar, entre outros. Colocar à disposição do usuário, sem cobrança adicional, açúcar, adoçante, maionese e ketchup, guardanapo, embalagens descartáveis para lanche, copo e colher plástica;

**6.2-** Nenhum item poderá ser comercializado por preço acima do valor estimado neste Termo de Referência durante a vigência do contrato, salvo aqueles produtos que sofrerem alteração do mercado, e forem devidamente comprovados mediante pesquisa mercadológica;

**6.3-** Caso algum dos itens constantes no cardápio mínimo, tenha baixa aceitação, seu fornecimento poderá ser suspenso mediante anuência do Fiscal do Contrato, desde que não gere alteração do objeto.

**6.4- Forma de Pagamento**



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

- 6.4.1- O pagamento dos lanches será efetuado diretamente pelo usuário à CONCESSIONÁRIA, no caixa, em moeda corrente, ou se for de interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer as vendas à crédito e à débito. Para o troco, a CONCESSIONÁRIA deverá manter dinheiro fracionado em quantidade suficiente.

## 7- DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO DO ESPAÇO

- 7.1- A CONCESSIONÁRIA pagará, a título de contraprestação pela exclusiva utilização do imóvel, a importância mínima de **R\$ 986,70 (novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, de acordo com avaliação técnica oficial, cujo pagamento será efetuado impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. O pagamento será efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº 5100-4 Agência nº 3846-6 Banco do Brasil em favor da CONCEDENTE, valendo o recibo de depósito como comprovante de quitação.
- 7.2- concessão de uso do espaço será reajustado obedecida a periodicidade mínima legalmente permitida de 01 (um) ano, com base na taxa IGPM ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, a contar da data da proposta, Art. 3º §1º do Decreto nº 10.192/2001.

## 8- DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A concessão de espaço físico a título oneroso, mediante autorização para instalação de pessoa jurídica para exploração comercial da atividade de lanchonete, objeto deste Termo de Referência, cabendo licitação na modalidade de Concorrência, tipo maior oferta, tem por fundamento o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

## 9- DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

### 9.1- Das Instalações, equipamentos, utensílios

- 9.1.1- Os guardanapos, canudos, talheres plásticos e outros utensílios necessários ao serviço deverão estar dispostos de forma agrupada em locais de fácil acesso aos comensais. Estes itens deverão ser acondicionados de forma apropriada antes e durante a distribuição;
- 9.1.2- Adquirir e disponibilizar todos os utensílios de cozinha necessários à preparação e disponibilização dos lanches, tais como: panelas, travessas, pratos, talheres, copos, xícaras, guardanapos, paliteiros, e outros necessários ao perfeito



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**  
funcionamento dos serviços;

- 9.1.3- Fornecer conjuntos mesas de quatro e cadeiras de 4 (quatro) lugares, em quantidade suficiente para atender a demanda, as quais deverão ser de plástico resistente, com selo do Inmetro e empilháveis, para fins de recolhimento após o atendimento;
- 9.1.4- Manter os equipamentos refrigeradores permanentemente em condições adequadas de higiene, armazenando os alimentos de forma adequada às recomendações técnicas, manter por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à realização de serviços.

## **9.2- Da Higienização**

- 9.2.1 Manter permanentemente na cantina documentos referente à inspeção sanitária e respectivo alvará, disponibilizando-os à fiscalização, sempre que solicitado;
- 9.2.1- Os utensílios utilizados para a higienização de instalações e equipamentos devem ser distintos daqueles que entram em contato com os alimentos, devendo todos estar conservados limpos, disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade;
- 9.2.2- Os produtos de limpeza utilizados devem ser adequados e biodegradáveis, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha;
- 9.2.3- Os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação desses produtos deverá obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade, não mantendo, em hipótese alguma, contato com gêneros alimentícios;
- 9.2.4- Fica expressamente proibida a presença de animais domésticos nas dependências da cantina;
- 9.2.5- Periodicidade de higienização local:
- Diário: Pisos, rodapés e ralos; todas as áreas de lavagem e de produção; pias, cadeiras e mesas; monoblocos e recipientes de lixo;
  - Diário ou de acordo com o uso: equipamentos, utensílios, bancadas e superfícies de manipulação;
  - Semanal: Paredes; portas e janelas; prateleiras (armários); coifa; geladeiras;



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**  
câmaras e "freezers";

- d) Quinzenal: Estoque; estrados;
- e) Mensal: Luminárias; interruptores; tomadas; telas.

### **9.3- Dos Funcionários**

- 9.3.1- Manter os funcionários devidamente registrados, com Carteira de Trabalho atualizada, qualificados e em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços, se responsabilizando por todos os salários, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade;
- 9.3.2- Os empregados deverão, obrigatoriamente, possuir identificação, e estar em perfeitas condições de higiene, o uso de luvas, máscaras, proteção para os cabelos e avental é obrigatório durante todos os processos de manipulação de alimentos;
- 9.3.3- A CONCESSIONÁRIA deverá manter pessoal capaz de prestar os serviços, sem interrupções;
- 9.3.4. A Concessionária deverá substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela Concedente, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público;

### **9.4- Da Matéria-prima, preparação do alimento e exposição ao consumo**

- 9.4.1- Os produtos industrializados, bem como as matérias-primas utilizadas para a produção dos produtos manipulados pela CONCESSIONÁRIA deverão estar dentro do prazo de validade;
- 9.4.2- As matérias-primas devem ser acondicionadas em locais apropriados e de forma adequada, primando pela qualidade e conservação dos produtos e serviços;
- 9.4.3- Os alimentos preparados para consumo deverão estar dispostos de modo que permaneçam organizados e adequados às condições higiênico-sanitárias de acordo com as disposições na Portaria CVS 6/99, de 10 de março de 1999 e na Resolução RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**

- 9.4.5- Os lanches frios e/ou pré-preparados deverão estar devidamente acondicionados sob refrigeração em temperatura prevista em legislação, bem como, em casos de lanches quentes, em estufas ou outro equipamento de manutenção de calor que preserve as qualidades nutricionais e sensoriais dos alimentos;
- 9.4.6- Os alimentos comercializados na CONCEDENTE, previamente manipulados em outro local deverão ser transportados nas condições mínimas de higiene-sanitária e de temperatura, para que se garanta a qualidade e inocuidade do alimento;
- 9.4.7- Para que não falte algum dos itens da cesta de produtos, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, por sua conta e risco, estoques suficientes de gêneros alimentícios e materiais necessários ao fornecimento dos lanches;
- 9.4.8- Os gêneros preparados (assados, cozidos, etc.) que não forem comercializados, não devem ser reaproveitados para atendimentos futuros;
- 9.4.9- A CONCESSIONÁRIA deverá confeccionar os lanches de preparo imediato diariamente, devendo ser comercializados, devidamente acondicionados em sacos de papel apropriados, envolvidos em embalagens especiais, ou servidos no prato.

**9.5- Do manejo dos resíduos**

- 9.5.1- Manter o lixo acondicionado em lixeiras com pedal e em sacos plásticos próprios para este fim, conforme classificação dos resíduos e a coleta seletiva praticada, preparando para a sua remoção diariamente, inclusive de alimentos preparados e não servidos, quantas vezes for necessário, tomando medidas eficientes para evitar a penetração de insetos, roedores e outros animais, conforme normas da CONCEDENTE.

**9.6- Do controle de pragas e roedores**

A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará de realizar a cada 3 (três) meses, ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos, de acordo com a RDC - nº 52/2009 - Serviço de Controle de Pragas (dedetização) – funcionamento.

**9.7- Do uso do extintor de incêndio**

Como forma de prevenção, caberá a CONCESSIONARIA instalar e manter o Extintor de Incêndio adequado para o espaço de acordo com a NR 23.

**10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**A concessionária se obriga à:**



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**

- 10.1-** Manter a área concedida com o mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, como também as áreas de preparação e manipulação dos alimentos rigorosamente limpos e arrumados, portas e pisos, principalmente no período de maior utilização e frequência. Vedado o uso de produto químico de forma nociva ao ser humano;
- 10.2-** Refazer ou substituir os lanches, quando estes não apresentarem condições de consumo;
- 10.3-** Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da lanchonete por qualquer motivo;
- 10.4-** Fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes, aos consumidores dos seus produtos, quando solicitado;
- 10.5-** Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;
- 10.6-** Substituir o empregado que apresentar sinais de qualquer doença seja esta infecto-contagiosa ou não. Os manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde;
- 10.7-** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços contratados;
- 10.8-** Instruir seus empregados e adotar todos os critérios de segurança quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da CONCEDENTE;
- 10.9-** Manter à disposição para exame pela CONCEDENTE ou por fiscalização externa toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e administrativa, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.10-** Apresentar comprovantes de tributos e contribuições sempre que solicitados, por meio da entrega de cópia do documento ao representante do Contrato, juntamente com o original para autenticação;
- 10.11-** Arcar com demais despesas com material e insumos necessários à sua execução dos serviços como: locomoção, impostos, e quaisquer outras despesas que



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**

venham a ser determinadas por lei ou por situação de fato;

- 10.12-** Formalizar e manter preposto credenciado perante a CONCEDENTE, com poderes para representá-la na execução do Contrato;
- 10.13-** Atribuir ao preposto as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, bem como manter o contato com o fiscal do contrato;
- 10.14-** Informar ao Fiscal do Contrato, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços;
- 10.15-** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONCEDENTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e solucionando todas as reclamações formuladas;
- 10.16-** Cumprir com rigor as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, sanitárias e sobre manipulação de alimentos;
- 10.17-** Não veicular publicidade acerca de serviços, e produtos fora das dependências da cantina ou sem a anuência da CONCEDENTE;
- 10.18-** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE quanto aos serviços contratados;
- 10.19-** Utilizar as instalações fornecidas pela CONCEDENTE, exclusivamente no cumprimento do objeto do Edital, correndo às suas expensas o asseio, a conservação, a manutenção das instalações;
- 10.20-** Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR e no Edital;
- 10.21-** Manter os preços conforme o ofertado no processo licitatório, caso seja necessárias alterações, informar antecipadamente ao Fiscal do contrato para análise;
- 10.22-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;
- 10.23-** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONCEDENTE.

**11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Caberá à CONCEDENTE:

- 11.1-** Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato firmado;
- 11.2-** Dar quitação de todos os valores recebidos;



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**

- 11.3-** Propiciar à CONCESSIONÁRIA, acesso aos locais abrangidos pelo presente Termo de Referência;
- 11.4-** Não ceder para exploração econômica idêntica, espaço no mesmo prédio;
- 11.5-** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas e horários de funcionamento da UEMA;
- 11.6-** Manifestar documentalmente a respeito do interesse de prorrogar ou não o contrato até 90 dias antes do término do mesmo.

**12- DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

**12.1- Pesquisa de satisfação:**

- 12.1.1-Tem por objetivo avaliar as condições de atendimento e a qualidade dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA.
- 12.1.2-Será realizada semestralmente pela Fiscalização do Contrato com, no mínimo, 50 (cinquenta) usuários da cantina, escolhidos de forma aleatória, os quais serão submetidos ao preenchimento do questionário constante do ANEXO I.
- 12.1.3-Os participantes da pesquisa serão entrevistados pela equipe designada pela Fiscalização do Contrato, que aplicará os questionários, para fins de apuração do índice de satisfação;
- 12.1.3-A Nota Geral da Pesquisa de Satisfação (NPS) será calculada pelas seguintes fórmulas:

$nps = \frac{\sum ps}{n}$	Onde:
	<b><math>\sum ps</math></b> = somatório das notas das pesquisas de satisfação aplicadas junto aos usuários do restaurante.
	<b>n</b> = quantidade de usuários entrevistados.

$ps = \frac{\sum ni}{r} \times 20$	Onde:
	<b>ps</b> = nota da pesquisa de satisfação.
	<b><math>\sum ni</math></b> = somatório das notas dos itens de avaliação. <b>r</b> = quantidade de itens respondidos.

**13- DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**

**13.1** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor **UEMA – Campus PAULO VI**, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**14- DA VISTORIA**

**14.1** A CONCESSIONÁRIA interessada em participar desta licitação poderá vistoriar o local de funcionamento da cantina, até 15 (quinze) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições, equipamentos existentes e grau de dificuldades, mediante prévio agendamento de horário junto ao Centro de Ciências Sociais e Aplicadas CCSA, pelo [uemacsa@gmail.com](mailto:uemacsa@gmail.com) ou (98) 3245-1232/99132-8893;

**14.2** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

**14.3** Realizada a visita/vistoria, a Universidade emitirá o Atestado de Vistoria, atestando textualmente o seguinte:

14.3.1- Que a Licitante vistoriou o local da concessão e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação.

**14.4-** Caso a interessada opte por **não realizar a visita/vistoria** no(s) local(is), firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos do presente Projeto.

**15- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**15.1-** A CONCESSIONÁRIA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010. No que diz respeito às questões socioambientais, tendo em vista que a Universidade Estadual do Maranhão realiza um programa que visam práticas sustentáveis necessárias para uma melhor qualidade de vida e conservação do ambiente.

**16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**

**16.1-** O contrato de concessão de uso da cantina será de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação, desde que assim o requeira a Concessionária, até 60 (sessenta) dias antes da data de expiração da concessão, a critério exclusivo da Concedente.

**17- DAS PENALIDADES**

**17.1-** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA ficará, conforme artigo 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido pela CONCESSIONÁRIA, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento.

**17.2-** Em caso de reincidência, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal devido pela CONCESSIONÁRIA.

**17.3-** A Concessão de Uso ficará rescindida, facultada a prévia defesa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses seguintes:

17.3.1- Alteração, pela CONCESSIONÁRIA, da destinação prevista;

17.3.2- Transferência da Concessão de Uso a terceiros, locar ou sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;

17.3.3- Atraso no pagamento referente ao aluguel superior ao prazo de 90 (noventa) dias;

17.3.4- O não pagamento do valor mencionado no item 7.1, no prazo previsto, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

**PESQUISA DE SATISFAÇÃO REALIZADA PELA UEMA**

**(nome DA LANCHONETE) - Contrato n.º \_\_\_\_/2016**

**1ª PESQUISA - REF. AO SEMESTRE: (SEMESTRE)**

**REALIZADA NO PERÍODO DE: (\_\_\_\_ À \_\_\_\_)**

Julgue os seguintes aspectos do Restaurante/Lanchonete de acordo com sua satisfação.

Marque o X correspondente a nota, sendo:

**1 - Péssimo    2 - Ruim    3 - Bom    4 - Muito Bom    5 - Excelente.**

NSA - Não se aplica, pois não posso julgar por nunca ter observado/experimentado.

ITENS DE AVALIAÇÃO		NOTAS					
		1-P	2-R	3-B	4-MB	5-E	NSA
CRITÉRIOS							
DOS ALIMENTOS							
1	Apresentação e aparência dos alimentos						
2	Sabor dos alimentos						
3	Quantidade de sal						
4	Quantidade de gordura						
5	Quantidade de açúcar						
6	Disponibilidade de cat chup, maionese, azeite, sal, açúcar,						
7	Qualidade dos ingredientes						
8	Textura						
9	Validade dos produtos						
10	Atendimento dos funcionários						
11	Recolhimento de bandejas/pratos						
12	Reposição de alimentos						
13	Reposição de utensílios (pratos, copos, canudos, palito de higiene dental						



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**

14	Organização						
15	Higiene						
16	Assiduidade (funciona diariamente)						
17	Pontualidade (horário fixo)						
18	Espera para o atendimento						



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO

CSL/UEMA

Folha:

Processo nº 233.396/2016

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

Processo nº

Declaração para fins de participação na licitação referenciada, que o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, representante da empresa  
\_\_\_\_\_, visitou a área objeto da concessão  
tomando conhecimento de todas as condições locais e esclarecendo as dúvidas  
existentes, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas  
relacionadas ao objeto desta licitação.

São Luís, de de 2017.

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Representante da Universidade

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO

CSL/UEMA

Folha:

Processo nº 233.396/2016

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

**(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS** que, **OPTAMOS** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico de nº /2016, Processo Administrativo nº /2016- , em de de 2016,.

SÃO Luis - MA, de de 2017

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO

CSL/UEMA

Folha:

Processo nº 233.396/2016

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2017- CSL  
(REEDIÇÃO DA CONCORRÊNCIA 003/2017)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233.396/2016 – UEMA**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

À

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

Att.: Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_\_/2017 - CSL/UEMA**

A empresa (razão social da licitante) com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, credenciar o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ a participar da **CONCORRÊNCIA nº 003/2017 – CSL/UEMA**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, em qualquer fase do certame, bem como formular desistência da interposição de Recursos, assinar e/ou rubricar declarações e propostas, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar os demais atos inerentes ao procedimento.

Local, data e assinatura do representante legal

*(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)*



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2017- CSL  
(REEDIÇÃO DA CONCORRÊNCIA 003/2017)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233.396/2016 – UEMA**

**ANEXO III**

**Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica**

A

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

Att.: Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_\_/2017 - CSL/UEMA**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**RESSALVA:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local, data e assinatura

*(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)*

*(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2017- CSL  
(REEDIÇÃO DA CONCORRÊNCIA 003/2017)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233.396/2016 – UEMA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ref.: Proposta da Concorrência n.º \_\_\_\_/2017 – CSL**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S<sup>a</sup>., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR DO ITEM E/OU LOTE:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

MÊS BASE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4. PRAZO PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Atenciosamente,



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO

CSL/UEMA

Folha:

Processo nº 233.396/2016

Rubrica:



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2017- CSL  
(REEDIÇÃO DA CONCORRÊNCIA 003/2017)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233.396/2016 – UEMA**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

**Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_\_/2017 - CSL/UEMA**

O signatário da presente, na qualidade de Representante Legal da Empresa \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações que, após o seu cadastramento nenhum fato ocorreu que inabilite esta a participar da **Concorrência Nº 003/2017 – CSL/UEMA.**

Local, data e assinatura

*(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação, em papel timbrado da empresa)*



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2017- CSL  
(REEDIÇÃO DA CONCORRÊNCIA 003/2017)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233.396/2016 – UEMA**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO  
DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O  
ESTADO DO MARANHÃO, REPRESENTADO PELA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO –  
UEMA E A EMPRESA ....., NA  
FORMA ABAIXO:**

**O ESTADO DO MARANHÃO**, através da **Universidade Estadual do Maranhão - UEMA**, sediada à \_\_\_\_\_ inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, \_\_\_\_\_, C.I. n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, C.P.F. n.º \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no C.N.P.J sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado(a) pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG Nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Concessão Remunerada de Uso de Bem Público, cuja lavratura foi regularmente autorizada, conforme consta no **Processo Administrativo n.º 233.396/2016 – SEGEP**, na **modalidade Concorrência n.º 003/2017**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto \_\_\_\_\_ (**transcrever a proposta**), de acordo com o Termo de Referência do Edital do CONCORRÊNCIA N.º 003/2017 – CSL, e a proposta, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

O presente Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência n.º 003/2017 e à Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que independentemente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**3.1.** O valor mensal para a concessão de uso da Lanchonete do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas – CCSA, do Estado será R\$ XXX (por extenso).

**3.2.** O valor global do presente contrato é de R\$ -----( -----), referente à concessão remunerada de uso do imóvel discriminado na Cláusula Primeira deste contrato.

**3.3.** O pagamento da retribuição mensal deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante depósito na conta corrente da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA (Banco do Brasil, **Agência nº ####-##, Conta nº ####**), ficando a concessionária, em caso de atraso, sujeita ao pagamento de multa contratual de 2% (dois) por cento sobre o valor devido, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo das penalidades possivelmente impostas, inclusive a rescisão do contrato.

**3.4.** O valor relativo à contrapartida da concessão de uso do espaço será reajustado obedecida a periodicidade mínima legalmente permitida de 01 (um) ano, com base na taxa IGP-M ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, a contar da data da proposta, Art. 3º §1º do Decreto nº 10.192/2001.

**3.5.** Será admitido o reajuste do preço dos produtos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, cotado a partir da data da proposta.

**3.5.1.** Será utilizado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil – divulgado pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para cálculo do reajuste.

**3.6.** Para ambas as situações de reajustes supracitados, aluguel e preço dos produtos, para aqueles reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos do último reajuste.

**3.7.** Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a prestação de serviços, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

**4.1.** O contrato de concessão remunerada de uso da Lanchonete terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, admitindo prorrogação por iguais, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assim o requeira a Concessionária, até 60 (sessenta) dias, antes da data de expiração da concessão, a critério exclusivo da Concedente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO E INÍCIO DO FUNCIONAMENTO**

**5.1. A CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de carência de 90 (noventa) dias para adotar as medidas necessárias de funcionamento contidas no presente Termo de Referências, com vistas a iniciar a exploração dos serviços da Lanchonete.

**5.2.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta de segunda à sexta, das 07:30 h às 22:00 h, aos sábados 08:00 h às 12:00 h, durante os períodos de recesso acadêmicos, férias e greve os serviços deverão ter continuidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**

**6.1.** Qualquer alteração de espaço físico do bem objeto do presente Termo, como edificações de parede de alvenaria, instalação de utilidades, só poderá ser realizada pela Concessionária mediante prévio e expresso consentimento da Concedente.

**6.2.** A Concessionária, com as ressalvas do item anterior, fica obrigada a entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

**6.3.** As benfeitorias realizadas no imóvel pela Concessionária passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não ficando obrigada a Concedente a pagar qualquer tipo de indenização pelas obras e serviços realizados.

**CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela natureza deste contrato, não haverá despesas para a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, conseqüentemente, não há dotação orçamentária, permanecendo, entretanto, a CONCESSIONÁRIA, obrigada ao cumprimento das cláusulas estipuladas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidade da CONCEDENTE o que segue:**

- a) Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato firmado;
- b) Dar quitação de todos os valores recebidos;
- c) Propiciar à CONCESSIONÁRIA, acesso aos locais abrangidos pelo presente Termo de Referência;



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**

- d) Não ceder para exploração econômica idêntica, espaço no mesmo prédio;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas e horários de funcionamento da UEMA;
- f) Manifestar documentalmente a respeito do interesse de prorrogar ou não o contrato até 90 dias antes do término do mesmo.

**8.2. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o que segue:**

- a) Manter a área concedida com o mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, como também as áreas de preparação e manipulação dos alimentos rigorosamente limpos e arrumados, portas e pisos, principalmente no período de maior utilização e frequência. Vedado o uso de produto químico de forma nociva ao ser humano;
- b) Refazer ou substituir os lanches, quando estes não apresentarem condições de consumo;
- c) Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da lanchonete por qualquer motivo;
- d) Fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes, aos consumidores dos seus produtos, quando solicitado;
- e) Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;
- f) Substituir o empregado que apresentar sinais de qualquer doença seja esta infecto-contagiosa ou não. Os manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços contratados;
- h) Instruir seus empregados e adotar todos os critérios de segurança quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da CONCEDENTE;
- i) Manter à disposição para exame pela CONCEDENTE ou por fiscalização externa toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista,



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**

previdenciária, comercial e administrativa, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;

- j) Apresentar comprovantes de tributos e contribuições sempre que solicitados, por meio da entrega de cópia do documento ao representante do Contrato, juntamente com o original para autenticação;
- k) Arcar com demais despesas com material e insumos necessários à sua execução dos serviços como: locomoção, impostos, e quaisquer outras despesas que venham a ser determinadas por lei ou por situação de fato;
- l) Formalizar e manter preposto credenciado perante a CONCEDENTE, com poderes para representá-la na execução do Contrato;
- m) Atribuir ao preposto as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, bem como manter o contato com o fiscal do contrato;
- n) Informar ao Fiscal do Contrato, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços;
- o) Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONCEDENTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e solucionando todas as reclamações formuladas;
- p) Cumprir com rigor as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, sanitárias e sobre manipulação de alimentos;
- q) Não veicular publicidade acerca de serviços, e produtos fora das dependências da cantina ou sem a anuência da CONCEDENTE;
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE quanto aos serviços contratados;
- s) Utilizar as instalações fornecidas pela CONCEDENTE, exclusivamente no cumprimento do objeto do Edital, correndo às suas expensas o asseio, a conservação, a manutenção das instalações;
- t) Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR e no Edital;
- u) Manter os preços conforme o ofertado no processo licitatório, caso seja necessário alterações, informar antecipadamente ao Fiscal do contrato para análise;
- v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** Em caso de atraso, a CONCESSIONÁRIA está sujeita ao pagamento de multa contratual de 2% (dois) por cento sobre o valor devido, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês.

**9.2.** A CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no instrumento convocatório, Termo de Referência e Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.3** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Concedente, a Concessionária ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A Concessão de Uso poderá ser rescindida por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**10.2.** Considerar-se-á rescindido o contrato, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse da Concedente, sem direito da Concessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) Se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;



**Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA**

- b) Se houver inadimplemento de cláusulas do contrato;
- c) Se a Concessionária renunciar à concessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) Se em qualquer época o Concedente necessitar do imóvel para seu uso próprio;
- e) Se houver a suspensão dos pagamentos do valor da concessão, por período superior a 90 (trinta) dias úteis, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando a concessionária a entregar o objeto da Concessão, sem prejuízo do direito de receber o valor correspondente à quantia, até então não paga, acrescida das multas contratuais.

**10.3.** O contrato poderá, ainda, ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**10.4.** Na hipótese de rescisão do contrato de concessão, a Concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

**10.5.** Em qualquer caso, a devolução da área à Concedente deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data do ato.

**10.6.** A Concessionária reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização do contrato e o procedimento operacional será efetuada pela **Universidade Estadual do Maranhão – UEMA**, por intermédio do **Centro de Ciências Sociais e Aplicadas – CCSA**, que designará um servidor para tal, que tem como incumbência principal verificar se o valor da contrapartida da concessão de uso foi recolhido no prazo estipulado e se os serviços estão sendo executados nos termos do contrato.

**11.2.** O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos da Concessionária, determinando o que for necessário à sua regularidade.

**11.3.** A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo do Concedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**12.1.** Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste Termo, no contrato, na Lei n. 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações nos termos do contrato de concessão que julgarem convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo e nas cláusulas do contrato serão decididos pela concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como, subsidiariamente, nos demais regulamentos e normas administrativas, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, nas regras de Direito Privado (Código Civil Brasileiro) e nas demais disposições da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

São Luís, de de 2017

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CIC: \_\_\_\_\_ CIC: \_\_\_\_\_